

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
PARA O PROGRESSO
DAS
CIÊNCIAS



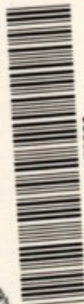
IC
18
2
4
61

ESTATUTOS

• PORTVGVE SA •
• ASSOCIACAO PARA O PROGRESSO •
• DAS CIENCIAS •

IC
18
2
4
61

UNIVERSIDADE DE COIMBRA
Biblioteca Geral



1301076262

IC
18
2
4
61

U 17489039

VII-13

d-5

M. 5

STATUTOS

IC
18
2
4
61

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
PARA O PROGRESSO
DAS
CIÊNCIAS



PP. n.º 12353



1522-A

ESTATUTOS

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
PRESS

CHICAGO



ESTABLISHED

ESTATUTOS

DA

Associação Portuguesa para o Progresso das Ciências

Artigo 1.º — A Associação Portuguesa para o Progresso das Ciências (a seguir designada por Associação) é uma federação de sociedades científicas portuguesas e tem por objecto o fomento da cultura nacional, principalmente nas suas manifestações científicas.

Para o conseguir organizará congressos, conferências e concursos ; poderá tomar parte nos congressos promovidos por associações estrangeiras congéneres ; contribuirá para a fundação de instituições de ensino ; favorecerá a comunicação intelectual entre os seus sócios e

quaisquer outras entidades e indivíduos igualmente interessados nos progressos da Ciência ; e procurará impulsionar a investigação científica.

Art. 2.º — A filiação das sociedades científicas na Associação entende-se para os fins próprios desta, não implicando com os objectivos especiais de cada Sociedade e só poderá ser requerida quando decidido pelas respectivas assembléias gerais, em sessão especialmente anunciada e por maioria dos sócios presentes.

Em qualquer altura poderá qualquer sociedade filiada desligar-se da Associação, seguindo-se os mesmos trâmites que para a filiação.

Art. 3.º — A Associação terá a sua sede em Lisboa, numa escola superior, numa agremiação científica ou centro de investigação ou, ainda, na sede de uma das sociedades científicas agremiadas.

Art. 4.º — Haverá sócios protectores e sócios ordinários :

§ 1.º — São sócios protectores :

a) As pessoas ou sociedades que contribuam para a Associação com donativos não inferiores a 1.500\$00 ;

b) Os centros de estudo oficiais (Faculdades, Escolas, Institutos, Academias, etc.) que prestem à Associação o seu apoio moral e material ;

c) As sociedades ou instituições científicas que, embora não agremiadas para os fins da Associação, sejam consideradas merecedoras dessa distinção por serviços relevantes ou valiosos auxílios pecuniários.

§ 2.º — São sócios ordinários da Associação todos os sócios das sociedades científicas filiadas ; bem como os indivíduos que em actividade científica reconhecida pela Comissão Executiva desejem inscrever-se na Associação, para a qual contribuirão com a cota anual de 50\$00.

Art. 5.º — Todos os sócios têm os seguintes direitos :

a) São elegíveis para os cargos da Associação ;

b) Podem tomar parte nos congressos, conferências e concursos que ela promover ou em que ela participar.

Art. 6.º — O governo da Associação pertence à **Assembléia Geral** e à **Comissão Executiva**, nos termos dos presentes estatutos.

§ 1.º — Haverá também **núcleos regionais** de estudo e propaganda em Coimbra e no Pôrto, núcleos cujas esferas de acção coincidirão com as respectivas circunscrições universitárias.

§ 2.º — Poderão constituir-se **núcleos de estudo** nas ilhas adjacentes e nos territórios ultramarinos.

Art. 7.º — A Assembléia Geral é composta pelos delegados das sociedades agremiadas, dois por cada uma delas.

Nas suas sessões, que poderão realizar-se em qualquer das circunscrições universitárias, é permitida a representação por mandato, devendo a forma dêste ser estabelecida pela Comissão Executiva e indicada nos avisos de convocação.

Art. 8.º — Constituem a Comissão Executiva:

- a) O Presidente, que deve ser o Presidente ou um dos Vice-Presidentes do I. A. C. ;
 - b) Dois Vice-Presidentes, que serão os presidentes dos núcleos regionais ;
 - c) O Secretário ;
 - d) Os Vice-Secretários, que serão os secretários dos núcleos regionais ;
 - e) Um Tesoureiro.
-

§ 1.º — O mandato da Comissão Executiva é por 2 anos.

§ 2.º — Os membros da Comissão Executiva são eleitos como pessoas e não como representantes, no governo da Associação, de qualquer das sociedades agremiadas.

§ 3.º — A Comissão Executiva funcionará com a maioria dos seus membros em 1.ª convocação e com qualquer número em 2.ª convocação. As suas reuniões podem realizar-se fora da sede.

Art. 9.º — Compete à Assembléa Geral eleger os membros da Comissão Executiva, devendo o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro residir em Lisboa.

Art. 10.º — A Assembléa Geral reúne-se ordinariamente dentro do prazo de dois meses a contar da data do encerramento do último congresso promovido pela Associação ou em que tiver tomado parte e, extraordinariamente, tôdas as vezes que fôr convocada, por motivo especial, pelo Presidente da Comissão Executiva, ou quando o requeiram, para um fim determinado, duas ou mais das sociedades agremia-

das. A Assembléia Geral reúne com qualquer número dos seus membros.

Art. 11.º — São atribuições da Comissão Executiva :

a) Deliberar sôbre os congressos que a Associação deverá promover ou em que deverá tomar parte ;

b) Resolver sôbre as diligências a que se deverá proceder para assegurar, sob o aspecto material, a realização dêsses congressos ou a participação das sociedades agremiadas ;

c) Assentar nas conferências que se deverão realizar sob os auspícios da Associação ;

d) Resolver sôbre a abertura de concursos de trabalhos científicos e de estudos de imediata aplicação e utilidade ;

e) Representar aos poderes públicos, sempre que o julgar necessário, para a melhor execução dos fins da Associação ;

f) Propor à Assembléia Geral a admissão de sociedades científicas que assim o desejem ;

g) Dirigir os serviços de Secretaria, Arquivo e Contabilidade ;

h) Organizar os orçamentos e as contas de

gerência, devendo estas ser presentes à aprovação da Assembléia Geral ;

i) Convocar as Assembléias Gerais ;

j) Elaborar os regulamentos e os programas dos congressos, os planos das conferências e as condições dos concursos abertos pela Associação ;

k) Nomear os presidentes das secções dos congressos, os sócios que nelas hão-de proferir os discursos inaugurais e as comissões de propaganda e recepção, quando o congresso se realizar na circunscricção universitária de Lisboa ;

l) Expedir todos os avisos, convites, circulares e instruções que forem necessárias para a realização e bom êxito dos congressos que a Associação promover, ou em que tomar parte, das conferências que se realizarem sob os seus auspícios e dos concursos que abrir ;

m) Promover e dirigir a publicação dos trabalhos dos congressos organizados pela Associação ;

n) Assalariar quaisquer empregados necessários ao serviço.

Art. 12.º — A direcção dos núcleos regionais é composta de cinco membros : um Presidente

e um Secretário referidos nas alíneas b) e d) do art. 8.º e três vogais eleitos pelas direcções das sociedades agremiadas, com sede na circunscrição.

§ 1.º — São atribuições das direcções dos núcleos regionais :

a) Fazer entre os sócios residentes na sua circunscrição a propaganda dos congressos que a Associação promover ou em que tomar parte, dando-lhes tôdas as indicações e tôdas as possíveis facilidades para neles se inscreverem ;

b) Promover a apresentação nos mesmos congressos de quaisquer comunicações ou trabalhos originais ;

c) Participar à Comissão Executiva, para que as inclua nos programas, as comunicações que os sócios da circunscrição neles se propo-nham apresentar ;

d) Coadjuvar a Comissão Executiva em tudo o mais que possa concorrer para a realização e bom êxito dos congressos e conferências em que a Associação estiver empenhada ;

e) Interessar as pessoas e colectividades da sua circunscrição nos fins da Associação e, muito especialmente, na realização dos con-

gressos, conferências e concursos, procurando que todos os que estejam em condições de o fazer lhe concedam a sua assistência e auxílio pecuniário.

§ 2.º — Cada uma das direcções dos núcleos manter-se-á em contacto permanente com a Comissão Executiva e corresponder-se-á directamente com a do outro, para se auxiliarem mutuamente no desempenho da sua missão.

Art. 13.º — Quando os congressos da Associação se realizarem fora da circunscrição universitária de Lisboa, à direcção do núcleo regional incumbirá organizar a Comissão de Recepção e Propaganda, que tem por objectivo auxiliar o mesmo núcleo em tudo que diga respeito aos esclarecimentos e vantagens a prestar aos congressistas, à sua recepção e alojamento e às distrações a proporcionar-lhes.

§ único. — Desta Comissão poderão fazer parte pessoas estranhas à Associação.

Art. 14.º — A Associação celebrará periódicamente congressos científicos, cujos regulamentos serão organizados, para cada um deles, pela Comissão Executiva.

§ único. — Poderão inscrever-se nos Con-

gressos os sócios dos Sindicatos Nacionais de profissões liberais para cujo exercício seja necessário diploma de estudos superiores.

Art. 15.º — Cada congresso será dividido em secções, que serão de início as seguintes :

- 1.ª — Ciências Matemáticas ;
- 2.ª — Astronomia, Geodesia, Geofísica e Geografia ;
- 3.ª — Física e Química ;
- 4.ª — Ciências Naturais ;
- 5.ª — Ciências Sociais ;
- 6.ª — Ciências Filosóficas e Teológicas ;
- 7.ª — Ciências Históricas e Filológicas ;
- 8.ª — Ciências Médicas e Biológicas ;
- 9.ª — Engenharia, Architectura e outras ciências applicadas.

Art. 16.º — Os successivos congressos promovidos pela Associação effectuar-se-ão, em regra, alternadamente em localidades pertencentes às três circunscricões universitárias.

Na sessão de encerramento de cada um deles votar-se-á a localidade onde deverá realizar-se o immediato, devendo, em regra, mediar entre um e outro um espaço de dois anos.



**A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
PARA O PROGRESSO DAS CIÊNCIAS**

é a federação das seguintes sociedades científicas :

- Associação dos Arqueólogos Portugueses
 - Associação Portuguesa de Fotogrametria
 - Grupo Português da Academia Internacional da História das Ciências
 - Grupo Português da União Astronómica Internacional
 - Grupo Português da União Geodésica e Geofísica Internacional
 - Instituto de Coimbra
 - Instituto Português de Arqueologia, História e Etnografia
 - Sociedade Anatómica Portuguesa
 - Sociedade Broteriana
 - Sociedade de Ciências Agronómicas de Portugal
 - Sociedade das Ciências Médicas de Lisboa
 - Sociedade Farmacêutica Lusitana
 - Sociedade de Geografia de Lisboa
 - Sociedade Médica dos Hospitais Cíveis de Lisboa
 - Sociedade Portuguesa de Antropologia e Etnologia
 - Sociedade Portuguesa de Biologia
 - Sociedade Portuguesa de Ciências Naturais
 - Sociedade Portuguesa de Estomatologia
 - Sociedade Portuguesa de Estudos Engénicos
 - Sociedade Portuguesa de Física e Química
 - Sociedade Portuguesa de Matemática
 - Sociedade Portuguesa de Medicina Veterinária
 - Sociedade Portuguesa de Oftalmologia
 - Sociedade Portuguesa de Radiologia Médica
 - Sociedade Portuguesa de Urologia
- 



• PORTUGUESA •
ASSOCIAÇÃO • PARA O PROGRESSO •
• DAS CIÊNCIAS •

